

DNIT

1ª ERRATA

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 165/2013-00

Onde se lê no edital:



16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

.....

16.1.6.1.3. localidade do risco; destacando o nome do aeroporto/dependência onde será executado o objeto licitado;

Leia-se no Edital:

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

.....

16.1.6.1.3. localidade do risco, destacando o local onde será executado o objeto licitado;

Onde se lê na Minuta do Contrato:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

12.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

12.1.2. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

DNIT

Leia-se:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

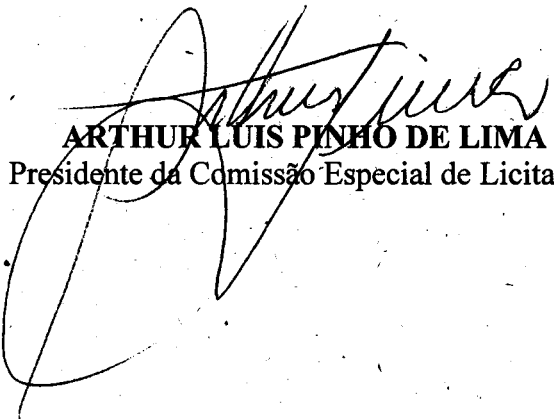
12.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

12.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

12.1.1.1 O caso fortuito e a força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da **contratada**.

12.1.2. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

Em 28 de março de 2013.



ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
Presidente da Comissão Especial de Licitação